

*... que da Lei nº 4/57... - 8º teto*

*... direitos da propriedade do concessionário*

*A Câmara Municipal de Mandaquari, decreta,*

*e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

*Pelo o que se segue*

*Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, uma graneleira desenhada a melhor execução das estradas neste Município.*

*Único - Para aquisição da máquina referida no artigo 1º, o Sr. Prefeito deverá submeter a concorrência pública, as firmas fornecedoras das marcas "Adams", "Caterpillar", bem como a outras firmas, inclusive a firma "Vias e Viaturas" esta-estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, determinando o prazo para apresentação das propostas, em envelopes lacrados e que deverão ser abertos em dia previdentemente marcado por uma Comissão Especial, composta de (3) três membros, sendo um representante da Câmara e Municipal nomeado por ela, e que julgarão qual das propostas, a que mais convenha aos interesses da Municipalidade.*

*Art. 2º - Para atender as despesas com a aquisição mencionada no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo equivalente ao custo da máquina, nos estabelecimentos de créditos oficiais, tais como, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, ou com o Banco do Brasil, ou entidades congêneres de economia mista.*

*Único - Para cobertura do referido empréstimo, será oferecida como garantia a quota devida ao Município pela União, do excesso de arrecadação do imposto sobre a renda, de conformidade com o artigo 15º parágrafo 4º da Constituição Federal.*